



CONTRATO Nº 97/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU
E A EMPRESA M.E. TIEPO ME

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 85/2019, modalidade Pregão Presencial nº 43/2019, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa M.E. Tiepo ME, CNPJ nº 23.426.427/0001-51, sediada à Rua Belém, 66, Loja A, Centro, no município de Londrina/PR, através de seu representante legal Milton Eduardo Tiepo, RG nº 108611790 SSP/PR e CPF nº 072.232.109-07 ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – A Contratada fornecerá de forma parcelada óleo lubrificante e fluido de freio para as Secretarias da Prefeitura do Município de Porecatu, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório nº 26/2019, modalidade Pregão Presencial nº 43/2019, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais) para o lote 1, R\$ 1.623,00 (mil, seiscentos e vinte e três reais) para o lote 2 e R\$ 16.248,00 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais) para o lote 3, perfazendo o valor de R\$ 22.641,00 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais), apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com as dotações orçamentárias 2.037.3390.30.00.00-313, 2.064.3390.30.00.00-1626 e 2.026.3390.30.00.00-326.

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:
1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 dos meses subsequentes à entrega dos produtos e emissão das Notas Fiscais.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.

3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada.

4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, do pregão e do contrato.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos bens fornecidos e manter durante toda a vigência do contrato a regularidade fiscal e habilitação técnica;

3- Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras



substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

4- Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

5- conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

6- Dar a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

7- Realizar a troca do lubrificante em até 02 (dois) dias úteis após solicitação das Secretarias;

8- Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não iniciar os serviços sem motivo aceito pela Administração, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n° 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

9- É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta – Os valores contratados poderão ser repactuados para assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, conforme inciso V do artigo 57 da Lei n° 8666/93.

Cláusula Sexta – A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que haja acordo entre as partes.

Cláusula Sétima – Na hipótese da contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – O fiscal do contrato é o Secretário Ailton Pícolo.

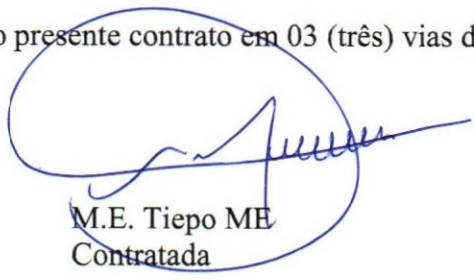
Cláusula Nona – O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

Cláusula Décima – Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 02 de julho de 2019.


Fábio Luiz Andrade - Prefeito
Contratante


M.E. Tiepo ME
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF